



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Presidência
Gabinete da Presidência

OFÍCIO nº 6196/2020/GAB/PRE

À Senhora
Flavia Calé
Presidente
Associação Nacional de Pós-graduandos - ANPG
Rua Vergueiro, nº 2485. Vila Mariana
04101-200 São Paulo - SP

Referência: Resposta ao Ofício nº 005.2020/DC -

Assunto: Consulta jurídica acerca do pedido por parte da Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG para que o CNPq se manifeste sobre o recebimento, pelos seus bolsistas, de benefício da renda emergencial

Processo SEI nº: 01300.003586/2020-02 *(Em caso de resposta, favor utilizar este número de referência)*

Senhora Flávia Calé,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício nº 005.2020/DC 0660768 em que a ANPG pede um posicionamento oficial do CNPq favorável a que os bolsistas da agência possam ser beneficiários da renda emergencial, caso se enquadrem nas regras gerais da lei para recebimento do auxílio. Informo que a presidência do CNPq realizou Consulta Jurídica à Procuradoria Federal junto ao CNPq/PF-CNPq para que se manifestasse quanto o aspecto legal, de forma que nosso posicionamento está alinhado com o entendimento emitido pela PF-CNPq.

O benefício criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e regulamentado pelo Decreto nº 10.316, de 7 de Abril de 2020 tem caráter extraordinário e assistencial, visando mitigar os efeitos econômicos da pandemia do COVID-19 para pessoas com baixo poder aquisitivo em nossa sociedade. Em momento algum, nas normas que instituíram e regulamentam o programa assistencial, há regramento que proíba a acumulação com programas de bolsas de estudo ou pesquisa, bem como algum tipo de auxílio ligado a atividades de pesquisas científicas e tecnológicas.

A gestão e execução do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/20 compete às pastas governamentais descritas na referida Lei, a qual não cita o CNPq, muito menos alguma atividade ou requisito que tenha ligação com esta Fundação Pública.

De fato, são dois fatos geradores para o recebimento de recursos públicos: (i) de um lado, o recebimento de uma bolsa de pesquisa em decorrência da aprovação de um projeto de pesquisa ou do pesquisador preencher os requisitos elencados na normas do CNPq para ser beneficiário; e (ii) por outro, o recebimento de um valor emergencial para mitigar situações econômicas vulneráveis na época da pandemia do COVID-19. Sobre o primeiro o CNPq é competente para atuar, sobre o segundo o CNPq não possui nenhuma governança.

Por fim, como não há nos normativos do CNPq regra de proíba o percebimento concomitante de suas bolsas com recursos públicos de caráter assistencial emergencial, bem na Lei nº 13.982/20 e no Decreto nº 10.316/20 não há vedação para essa cumulação, entende a PF-CNPq que os bolsistas do CNPq podem cumular suas bolsas com os referidos benefícios assistenciais, desde que preencham os requisitos elencados na legislação de regência e o requeiram junto aos órgãos federais com competência legal para tanto."

A Presidência do CNPq responde a questão apresentada pela Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG esclarecendo que não configura conflito com a situação de bolsista deste Conselho o recebimento de auxílio emergencial por parte do Governo Federal.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco este Conselho à disposição se houver a necessidade de esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

IVALDO FERREIRA VILELA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **IVALDO FERREIRA VILELA, Presidente do CNPq** - Portaria MCTIC nº 191 de 16 de abril de 2020, em 08/05/2020, às 10:40, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **0662498** e o código CRC **C10C1ED4**.